



**JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 006/2022-CPCOS/SEMED/PMVJ**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, VISANDO AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo a competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- 4) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que “As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado”.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME

Emal: fmelicitacao2021@gmail.com

**Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-000
Município de Vitória do Jari-AP.**

Assinatura
Benedito Valério Leão
Presidente / SEMED-FME
Dec. 006/2022-GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS
SEMED/FME/PMVJ

Página nº: 13



proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa em 2021 de 16.572 habitantes, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Outrossim, o objeto da modalidade do pregão PRESENCIAL ora justificado, qual seja, a contratação de serviços de AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, há de se ressaltar a frequência que será solicitado o serviço do presente certame, dessa forma, ha um enclave territorial, caso o prestador de serviço seja contratado de região distante ao município, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.



Apud

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME
Email: fmelicitacao2021@gmail.com
Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-000
Município de Vitória do Jari-AP.

Benedita do S. Ribeiro Leão
Pregoeira/SEMED-FME
Dec. 020/2021-GAM/PMVJ




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS
SEMED/FME/PMVJ



Vitória do Jari-AP, 22 de março de 2022

Atenciosamente


ANTÔNIO WALDEZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Dec. 156/2022
Municipal de Educação
2022-GAB/PMVJ


Benedita do S. Balieiro Leão
Pregoeira / SEMED-FME
Dec. 020/2022-GAB/PMVJ

BENEDITA BALIEIRO LEÃO
Pregoeira
Dec. 020/2022-GAB/PMVJ







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME
Email: fmlicitacao2021@gmail.com
Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-000
Município de Vitória do Jari-AP.